

Luiz Martins Garcia

9ª edição

Exportar

**Rotinas e Procedimentos,
Incentivos e Formação de Preços**

São Paulo


ADUANEIRAS
INFORMAÇÃO SEM FRONTEIRAS

2007

Copyright © 2007

Coordenadora: Yone Silva Pontes

Diagramação: Luiz Fernando Romeu e Nilza Ohe

Ilustração de capa: Elisa Torrezani

Revisão: F. Rodrigues e Mirella Del Mazza

Impressão e acabamento: Graphic Express



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Garcia, Luiz Martins
Exportar : rotinas e procedimentos, incentivos
e formação de preços / Luiz Martins Garcia. --
9. ed. -- São Paulo : Aduaneiras, 2007.

ISBN 978-85-7129-488-2

1. Brasil - Comércio exterior 2. Brasil -
Comércio exterior - Regulamentação 3. Câmbio
4. Incentivos à exportação - Brasil I. Título.

07-1793

CDD-382.6

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Exportação : Comércio exterior 382.6

2007

Proibida a reprodução total ou parcial.
Os infratores serão processados na forma da lei.

EDIÇÕES ADUANEIRAS LTDA.

SÃO PAULO-SP – 01301-000 – Rua da Consolação, 77

Tel.: 11 3120 3030 – Fax: 11 3159 5044

<http://www.aduaneiras.com.br> — e-mail: livraria@aduaneiras.com.br

Apresentação da 9ª Edição

O Comércio Exterior, e dentro dele a exportação, tem se mostrado uma atividade promissora para a economia. No momento, o Brasil encontra-se propício a esta atividade, uma vez que apesar de enfrentar uma surpreendente valorização da moeda nacional, que provoca sensível depreciação na taxa cambial, um dos principais itens participantes dessa operação, representado pelas *commodities*, está em acelerada expansão.

Nós, que a esta atividade nos dedicamos há anos, sentimos gratificados quando assistimos aos crescentes resultados que nossa Nação colhe em face do seu contínuo crescimento.

Não podemos deixar de admirar o expressivo deslanche alcançado pelas exportações nesses dois últimos anos, refletindo saldos positivos para nossa balança comercial.

Ressaltamos a importância do profissional do Comércio Exterior, pois através de seus conhecimentos técnicos e atividade voltada para o desenvolvimento das relações de comércio, tem contribuído diretamente para que o Brasil participe efetivamente no contexto das nações no que tange ao Comércio Internacional, ampliando suas fronteiras, alcançando tanto as novas economias desenvolvidas quanto aquelas em processo de desenvolvimento.

O Comércio Exterior é uma atividade imprescindível para o crescimento e sentimos que com a ampliação da globalização, os acordos assumidos com outras nações alargaram sobremaneira as perspectivas do sucesso brasileiro.

Encontramo-nos na 9ª edição deste livro que, além da satisfação de termos divulgado particularidades importantes e necessárias a esta atividade, complementa-nos essa satisfação o fato de constarmos que a forma como apresentamos a matéria realmente atinge o objetivo daqueles que nos destacam com suas atenções.

Esta edição, totalmente revista, desenvolvida e atualizada, de maneira similar às anteriores, não temos dúvidas, virá beneficiar e enriquecer profissionais e estudantes que buscam nos livros o aprimoramento profissional, servindo de instrumento prático para as atividades diárias que o Comércio Internacional requer.

O Autor

Sumário

Apresentação da 9ª Edição	3
--	----------

A – ROTINAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA EXPORTAÇÃO

1. Registro do Exportador	13
2. Exportações Controladas – Produtos Sujeitos a Procedimentos Especiais.....	19
3. Canais de Distribuição na Exportação.....	27
3.1. Exportação Direta.....	30
3.2. Exportação Indireta – Via Interveniente	36
3.3. Exportação Via <i>Trading Company</i>	38
4. Seleção de Mercados	41
4.1. Onde Vender?.....	42
4.2. Para Quem Vender?	45
5. Contato com o Exterior	47
5.1. Contato Preliminar ou Exploratório	47
5.1.1. Considerações sobre a Empresa (Exportador)	48
5.1.2. Considerações sobre o Produto	48
5.2. Contato de Cotação.....	50
5.2.1. Introdução.....	52
5.2.2. Descrição do Produto	53
5.2.3. Modalidade de Venda	54

5.2.4.	Condições de Pagamento	57
5.2.4.1.	Pagamento Antecipado ou Remessa Antecipada ou, ainda, Cheque.....	58
5.2.4.2.	Cobrança	59
5.2.4.3.	Carta de Crédito	62
5.2.5.	Embalagem.....	70
5.2.5.1.	Embalagem de Apresentação ...	71
5.2.5.2.	Embalagem de Transporte.....	71
5.2.6.	Volumes Mínimos e Máximos.....	72
5.2.7.	Transporte Internacional.....	74
5.2.8.	Seguro Internacional	75
5.2.9.	Preço do Produto	76
5.2.10.	Prazo de Entrega.....	77
5.2.11.	Validade da Cotação	79
5.2.12.	Fontes de Referência	80
5.2.13.	Documentos.....	81
6.	Exame do Pedido.....	83
7.	Operações de Câmbio	87
7.1.	Contratação.....	88
7.1.1.	Antes do Embarque	89
7.1.2.	Após o Embarque	92
7.2.	Entrega do Câmbio	93
7.3.	Liquidação	95
7.3.1.	Cobrança.....	95
7.3.2.	Carta de Crédito	96
7.4.	Aspectos Gerais do Câmbio	97
8.	Documentação	99
8.1.	Trânsito Interno da Mercadoria	99
8.1.1.	Início do Processo	100
8.1.2.	RE – Registro de Exportação	101
8.1.3.	Nota Fiscal.....	103
8.2.	Embarque da Mercadoria para o Exterior	106
8.2.1.	Nota Fiscal.....	106

8.2.2.	RE – Registro de Exportação	106
8.2.3.	Conhecimento de Embarque	106
8.2.4.	Certificados.....	107
8.2.5.	Romaneio ou <i>Packing List</i>	107
8.3.	Entrega ou Negociação	108
8.3.1.	Fatura Comercial	109
8.3.2.	Conhecimento de Embarque	110
8.3.3.	Saque, Cambial ou <i>Draft</i>	111
8.3.4.	Certificado ou Apólice de Seguro.....	112
8.3.5.	Fatura e/ou Visto Consular	113
8.3.6.	Certificado de Origem	114
8.3.6.1.	Certificado de Origem Comum	114
8.3.6.2.	Certificado de Origem Aladi	115
8.3.6.3.	Certificado de Origem Mercosul	115
8.3.6.4.	Certificado de Origem SGP.....	116
8.3.6.5.	SGPC – Sistema Global de Preferências Comerciais	116
8.3.7.	Original da Carta de Crédito	116
8.3.8.	Certificados Especiais	117
8.4.	Registros Fiscais, Contábil-Administrativo e Arquivo.....	117
8.4.1.	Setor Fiscal.....	117
8.4.2.	Setor Contábil-Administrativo	118
8.4.2.1.	Contábil	118
8.4.2.2.	Administrativo.....	118
8.4.3.	Arquivo.....	119

B – INCENTIVOS FISCAIS

1.	Exportação Direta	123
2.	Exportação Indireta.....	125
3.	Venda a uma <i>Trading Company</i> ou Venda de Mercado Interno Equiparada a uma Exportação	127

4. Incentivos	129
4.1. Incentivos Fiscais	129
4.1.1. IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados.....	130
4.1.2. ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	132
4.1.3. Exportação Direta.....	135
4.1.3.1. Resumo do IPI e do ICMS	135
4.1.4. Exportação Indireta	135
4.1.4.1. IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados	135
4.1.4.2. ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.	136
4.1.5. Venda Equiparada à Exportação – <i>Trading Company</i>	137
4.1.5.1. IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados	137
4.1.5.2. ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.	137
4.1.5.2.1. Produtos Primários ...	138
4.1.6. Cofins – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	138
4.1.7. PIS – Programa de Integração Social	139
4.1.8. <i>Drawback</i>	140
4.1.8.1. Suspensão	141
4.1.8.2. Isenção.....	143
4.1.8.3. Restituição.....	145
4.1.8.4. Interno	146
4.2. Incentivos Financeiros	147
4.2.1. Financiamento à Produção	148
4.2.1.1. Programa BNDES-Exim	148
4.2.1.2. ACC – Adiantamento sobre o Contrato de Câmbio	149
4.2.2. Financiamento à Comercialização	149
4.2.2.1. ACE – Adiantamento sobre Cambiais de Exportação.....	149

4.2.2.2. Proex – Programa de Financiamento às Exportações.....	150
4.2.2.3. BNDES-Exim Pós-Embarque ..	150

C – PREÇO DE EXPORTAÇÃO

1. Preço de Exportação	153
1.1. Preço de Exportação – Cálculo I	156
1.1.1. Determinação do Preço	157
1.2. Preço de Exportação – Cálculo II.....	158
1.2.1. Determinação do Preço	159

D – ROTEIRO DE EXPORTAÇÃO

1. Roteiro de Exportação	163
---------------------------------------	------------

E – APÊNDICES

<i>Packing List</i>	168
RE – Registro de Exportação	169
RES – Registro de Exportação Simplificado.....	175
DSE – Declaração Simplificada de Exportação	179
RC – Registro de Crédito.....	185
RV – Registro de Venda.....	191
DDE – Declaração para Despacho de Exportação	195
<i>Drawback</i>	201
Outros Documentos.....	207

A

**ROTINAS E PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS NA EXPORTAÇÃO**

1

Registro do Exportador

Ao se pretender organizar uma empresa, há necessidade de ser definido, primeiramente, o tipo de atividade que deverá ser desenvolvida e a perfeita adequação de seu objeto social, em face dos registros exigidos para sua atuação. Posteriormente serão providenciados os registros que a adequarão às operações do comércio exterior.

Assim, toda empresa que se organiza, seja ela industrial ou mesmo comercial, precisará, para que possa respeitar adequadamente as exigências mínimas impostas à atividade empresarial, cumprir uma série de particularidades, dentre as quais destacam-se:

- a) elaboração de seu contrato social ou estatutos;
- b) registro na Junta Comercial do Estado;
- c) registro junto à Fazenda Nacional, para obtenção do CNPJ/MF;
- d) registro junto ao Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado, caso seu objeto social assim o exija;
- e) registro junto à Prefeitura, para obtenção do Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM e respectivo alvará de localização e funcionamento;
- f) pedido de inscrição estadual junto à Secretaria da Fazenda do Estado onde estiver sediada.

A partir daí, processados os registros normais, advém o momento de complementação desses registros para aquelas empresas que têm inseridos em seus objetos sociais o comércio internacional.

Por determinação da Portaria nº 280, de 12/07/95, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo – Mict, as operações de exportação e importação só poderão ser realizadas por pessoa física ou jurídica que estiver inscrita no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior – Secex.

A Portaria Secex nº 35, de 24/11/2006, estabelece que a inscrição será feita automaticamente, quando da realização da primeira operação e sem o encaminhamento de qualquer documento, que poderá vir a ser solicitado pelo Decex – Departamento de Operações de Comércio Exterior, para verificação de rotina.

Ainda, de acordo com o § 4º do artigo 156 da mencionada Portaria, a pessoa física somente poderá exportar mercadorias em quantidades que não revelem prática de comércio e desde que não se configure habitualidade.

No caso de pessoa física, a mencionada Portaria exclui das restrições os casos abaixo, desde que se comprove, junto à Secex – Secretaria de Comércio Exterior, que se trata de:

- agricultor ou pecuarista, cujo imóvel esteja cadastrado no Incra – Instituto de Colonização e Reforma Agrária; ou
- artesão, artista ou assemelhado, registrado como profissional autônomo.

A Portaria em questão dispensa da obrigatoriedade de registro as exportações via remessa postal, com ou sem cobertura cambial, exceto donativos, realizadas por pessoa física ou jurídica até o limite de US\$ 20 mil ou seu equivalente em outras moedas, porém excetuando desta particularidade os seguintes casos:

- produto com exportação proibida ou suspensa;
- produto sujeito a RV – Registro de Venda;
- exportação com margem não-sacada de câmbio;
- exportação vinculada a regimes aduaneiros especiais;
- exportação sujeita a RC – Registro de Operações de Crédito.

A referida Portaria Secex nº 35/06 menciona, em seu artigo 157, que a inscrição no REI – Registro de Exportadores e Importadores poderá vir a ser negada, suspensa ou mesmo cancelada no caso de punição, por decisão administrativa, na ocorrência de um dos acontecimentos abaixo mencionados:

- por infrações de natureza fiscal, cambial de comércio exterior; ou
- por abuso de poder econômico.

No que diz respeito à Empresa Comercial Exportadora – *trading company* – constituída nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29/11/72, a Portaria em questão estabelece, em seus artigos 217 a 223 as particularidades exigidas para o registro especial deste segmento de empresa.

Com base nessa norma, é considerada empresa comercial exportadora aquela que obtiver Certificado de Registro Especial concedido pelo Decex em conjunto com a SRF – Secretaria da Receita Federal.

Estabelece também que para obter o mencionado registro especial deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I – possuir capital mínimo realizado equivalente a 703.380 unidades fiscais de referência – Ufir, conforme estipula a Resolução nº 1.928, de 26/05/92, do Conselho Monetário Nacional;
- II – ser constituída sob a forma de sociedade por ações;
- III – não ter sido punida, em decisão administrativa final, por infrações aduaneiras, de natureza cambial, de comércio exterior ou de repressão ao abuso do poder econômico.

1.1. Habilitação/Credenciamento

Além da inscrição no cadastro de Exportadores e Importadores – REI, que hoje é automaticamente realizada quando da primeira operação no sistema, toda empresa para atuar no comércio

exterior precisa habilitar seu responsável para operar o Siscomex – Sistema Integrado de Comércio Exterior, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 650, de 12/05/2006.

Esta instrução contém quatro modalidades de habilitação do responsável pela pessoa jurídica importadora ou exportadora, sendo esta que credenciará seus respectivos representantes para operarem o Siscomex.

Como representantes de pessoas física ou jurídica poderão ser:

- a) despachante aduaneiro;
- b) dirigente ou empregado;
- c) empregado de coligada ou controlada; e
- d) funcionário ou servidor especialmente designado.

As modalidades de habilitação são:

I – ORDINÁRIA – para as empresas habituais no comércio exterior.

II – SIMPLIFICADA – destinada a:

- a) pessoa física, inclusive produtor rural, artesão, artista ou assemelhado. A habilitação nesta categoria permite a importação para uso e consumo próprio e operações que visem a realização da atividade profissional, seja o agricultor, artesão, artista ou para coleções pessoais;
- b) pessoa jurídica, compreendendo também as sociedades por ações. Subsidiárias integrais, empresas credenciadas a operar Despacho Aduaneiro Expresso – Linha Azul, que atue como encomendante, as que importam para incorporar ao ativo permanente e as que operam com valores de pequena monta. Por operações de comércio exterior de pequena monta devem ser entendidas: exportações FOB e importações CIF de até US\$ 150 mil. Aqui se enquadram também aquelas empresas que fazem interações na ZFM, as que atuam como importador por

conta e ordem de terceiros e as que desenvolvem importações e exportações sem cobertura cambial;

- c) empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) entidades sem fins lucrativos.

III – ESPECIAL – órgãos da administração pública direta, autarquia, fundação pública, órgão público autônomo, organismo internacional e outras instituições extraterritoriais.

IV – RESTRITA – pessoa física ou jurídica que tenha operado anteriormente no comércio exterior. Esta habilitação destina-se exclusivamente à realização de consulta ou retificação de declaração.

Habilitado o responsável pela pessoa jurídica e feito o credenciamento de seu ou seus representantes, a empresa estará apta a acessar o Siscomex e desenvolver suas operações de exportação. Lembre-se que a senha obtida para operar o sistema é confidencial, pessoal e intransferível.

Na exportação os registros necessários são, dependendo da operação a ser desenvolvida:

- RV – Registro de Venda
Utilizado para operações cujos produtos são negociados em bolsas, ou seja, *commodities*, antecedendo o RE – Registro de Exportação.
- RC – Registro de Operação de Crédito
Obrigatório para as operações cujo prazo concedido para pagamento, ao importador, superar a 360 dias da data do embarque da mercadoria para o exterior. Este registro é feito antes do RE.
- RE – Registro de Exportação
Este registro é obrigatório para todas as operações que impliquem na saída física de produtos para o exterior, excetuando-se aquelas operações constantes do Anexo “M” da Portaria Secex nº 35/06.

Nesse Registro são consignadas todas as informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal da operação.

- RES – Registro de Exportação Simplificado
Alternativa criada pelo Comunicado Decex nº 25, de 04/09/98, com o objetivo de simplificar as operações de exportações de pequenos valores. Este Comunicado sofreu alteração ampliando seu valor para US\$ 20 mil ou seu equivalente em outras moedas.
- DSE – Declaração Simplificada de Exportação
Operação regulamentada pela SRF – Secretaria da Receita Federal, que permite amparar operações de até US\$ 20 mil, conduzidas por pessoas física ou jurídica agilizando as operações de exportação.

Trata-se de procedimento que, quando conduzida a operação através da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou mesmo *Courier* – empresa de transporte expresso internacional, dispensa o exportador da habilitação e credenciamento previsto na IN SRF nº 650/06.

- DDE – Declaração para Despacho de Exportação
Também conhecida por SD (Solicitação de Despacho) ou mesmo SDA (Solicitação de Despacho Aduaneiro), é um documento elaborado através de terminal Siscomex, quando a mercadoria se encontra à disposição da fiscalização aduaneira para fins de despacho. Este documento encontra-se inserido no texto da Instrução Normativa SRF nº 28/94, que trata do despacho aduaneiro de exportação.

Habilitado pela SRF para operar o Siscomex, através da senha, o exportador se encontrará aparelhado para elaborar os registros citados, imprescindíveis às saídas de exportações. Cabe apenas policiar as senhas e respectivas pessoas credenciadas, avaliando a necessidade de novos credenciamentos ou mesmo a exclusão daqueles que assim forem necessários.